

MEMORANDO SEI Nº 31002248/2026 - SAP.ARC.AUN

Joinville, 23 de setembro de 2026.

À SAP.LCT

Sra. Makelly Diani Ussinger

Gerente

Assunto: Processo Licitatório SEI nº 25.0.197630-9

Inicialmente, informa-se que está sendo processado pela Unidade de Licitações, o presente processo licitatório.

Conforme informado pela Unidade de Licitações no Memorando 30996066, "o valor ofertado pela empresa **ECOAR CLIMATIZACAO LTDA** para o **lote 02** é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".

A Unidade de Licitações também informou no Memorando supracitado que "a empresa encaminhou a proposta comercial, bem como demais documentos a fim de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme os documentos SEI nº 30995892 e 30995950".

Além disso, foi solicitado que a Unidade de Análise e Requisições de Compras, através da Unidade de Unificação de Compras, se manifestasse tecnicamente acerca da demonstração da exequibilidade do valor ofertado pela empresa.

Dessa forma, apresenta-se na Tabela abaixo a análise de exequibilidade solicitada a respeito da empresa **ECOAR CLIMATIZACAO LTDA** para o **lote 02**.

Documento analisado	Documento SEI nº 30995950 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Ata de Registro de Preços nº 90002/2025	1-9	Recusado	Valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
Ata de Registro de Preços 54/2025	10-18	Inconclusivo	- Item 1 na página 10 (Manutenção preventiva de condicionador de ar split/split cassete de 13.000 a 24.000 BTUs) acima dos utilizados no orçamento base (30995892), e portanto fora do limite de exequibilidade - Item 2 na página 11 (Manutenção corretiva de pares de condicionador de ar split/split cassete de 13.000 a 24.000 BTUs) abaixo dos utilizados no orçamento base (30995892), e portanto dentro do limite de exequibilidade. Porém, o documento é uma ata de registro de preços, e não comprova a execução dos serviços. Portanto, solicita-se diligência para que se comprove a efetiva execução do serviço através de documentação adicional. Exemplos incluem certidões de acervo técnico, notas fiscais, notas de empenho, etc.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/2025			Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 64/GAP-DF/2024	19-25	Recusado	preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
NFSe 1001736	26	Recusado	Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
NFSe 1002090	27	Recusado	Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
NFSe 1002183	28	Recusado	Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
NFSe 1002174	29	Recusado	Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
NFSe 1001909	30	Inconclusivo	Não descreve o valor do serviço de manutenção de equipamento de ar condicionado por unidade. Solicita-se diligência para que se comprove o valor por unidade, caso o valor seja inferior ao valor utilizado no orçamento base (30995892) para a manutenção preventiva (R\$ 36,82 por unidade).
NFSe 1001732	31	Inconclusivo	Não descreve o valor do serviço de manutenção de equipamento de ar condicionado por unidade. Solicita-se diligência para que se comprove o valor por unidade, caso o valor seja inferior ao valor utilizado no orçamento base (30995892) para a manutenção preventiva (R\$ 36,82 por unidade).
NFSe 1001611	32	Inconclusivo	Não descreve o valor do serviço de manutenção de equipamento de ar condicionado por unidade. Solicita-se diligência para que se comprove o valor por unidade, caso o valor seja inferior ao valor utilizado no orçamento base (30995892) para a manutenção preventiva (R\$ 36,82 por unidade).
NFSe 1001612	33	Inconclusivo	Não descreve o valor do serviço de manutenção de equipamento de ar condicionado por unidade. Solicita-se diligência para que se comprove o valor por unidade, caso o valor seja inferior ao valor utilizado no orçamento base (30995892) para a manutenção preventiva (R\$ 36,82 por unidade).
NFSe 1001144	34	Recusado	Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
NFSe 1001106	35	Recusado	Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
NFSe 1001171	35	Recusado	Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
NFSe 1001421	37	Inconclusivo	Não descreve o valor do serviço de instalação de equipamento de ar condicionado por unidade. Solicita-se diligência para que se comprove o valor por unidade, caso o valor seja inferior ao valor utilizado no orçamento base (30995892) para a manutenção preventiva (R\$ 36,82 por unidade).
NFSe 1001469	38	Recusado	Serviço de instalação de ar condicionado (complexidade técnica superior à manutenção preventiva) com valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 305 e correspondentes Notas fiscais de serviços eletrônicas: 1001741; 1001739; 1001740; 1002109; 1001379; 1002113; 1002130; 1001926; 1001929; 1001951; 1001826; 1001825; 1001950; 1001653; 1001654; 1001270; 1001271; 1001268; 1002126; 1001153; 1001268	39-68	Recusado	Valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
			Apesar de o item 13 (manutenção de aparelho de ar condicionado - Pág. 70) apresentar valor unitário de

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2025 NUP: 64195.000570/2025-17 e correspondentes Notas fiscais de serviços eletrônicas: 1002127; 1002140; 1002141	69-78	Inconclusivo	R\$ 1,00, e as notas fiscais correspondentes, nas páginas 76 a 78, confirmarem o valor unitário de R\$ 1,00, sabe-se que esse valor está fora da realidade do mercado para a manutenção de aparelhos de ar condicionado. Inclusive, a NF 1002140 (Pág. 77) apresenta a manutenção de um número fracionado de unidades ("1.325,51 unidades"). Solicita-se diligência para que a empresa apresente o Termo de Referência 4/2025, disponível no PNCP, que versa a respeito do item 13: "<i>Manutenção corretiva de aparelhos de ar- condicionado Tipo SPLIT de 7.000 a 60.000 BTUS</i> (Não haverá disputa neste item. O licitante deverá manter em sua proposta /lance o valor fixo previsto pela Administração, por se tratar de estimativa limite de custo anual, que poderão ocorrer por demanda, quando necessário, e conforme descrito no modelo de execução do objeto)"
- NFSe: 1001964; 1001957; 1001958; 1001955; 1001987; 1001954; 1001959; 1001960; 1001935; 1001942; 1001956; 1001953; 1001934; 1001962; 1001940.; 1001941; 1001965; 1001944; 1001937; 1001961; 1001952; 1001938; 1001966; 1001986; 1001936; 1001910; 1001884; 1001892; 1001886; 1001890; 1001897; 1001902; 1001887; 1001888; 1001867; 1001895; 1001866; 1001901; 1001893; 1001885; 1001883; 1001905; 1001904; 1001868; 1001896; 1001889; 1001908; 1001906; 1001903; 1001882; 1001900; 1001891; 1001894, referentes ao contrato No 000.162/2025/CT - ART 2620251274380, referente ao contrato No 000.162/2025/CT - CONTRATO Nº 000.162/2025/CT entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a ECOAR CLIMATIZACAO LTDA., - NFSe: 1001964; 1001957; 1001958; 1001955; 1001987; 1001954; 1001959; 1001960; 1001935; 1001942; 1001956; 1001953; 1001934; 1001962; 1001940.; 1001941; 1001965; 1001944; 1001937; 1001961; 1001952; 1001938; 1001966; 1001986; 1001936 (documentos repetidos) - NFSe: 1002049; 1002051; 1002039; 1002033; 1002065; 1002036; 1002053; 1002034; 1002032; 1002027; 1002044; 1002037; 1002026; 1002038; 1002052; 1002045; 1002030; 1002041; 1002040; 1002028; 1002046; 1002031; 1002050; 1002029; 1002048; 1002025	79-232 234-259	Inconclusivo	Valores acima dos utilizados no orçamento base (30995892) para manutenção preventiva. A documentação não apresenta diferenciação entre quais itens passaram por manutenção preventiva e quais itens passaram por manutenção corretiva. Para que se comprove a exequibilidade para o item 5 do Edital (manutenção corretiva), solicita-se diligência para que se comprove que os valores unitários apresentados nas páginas 182 a 196 referem-se a manutenções corretivas.
NFSe: 1000496	233	Recusado	Nota fiscal emitida por empresa distinta (CONCERTO NA HORA LTDA - CNPJ 51.669.610/0001-13). Além disso, os valores também estão acima dos utilizados no orçamento base (30995892).
- Termo Aditivo nº 001/2025 - Processo Administrativo nº 23074.019204/2023-18 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA E ECOAR CLIMATIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. - NFSe: 1002186; 1002121; 1002093; 1001599; 1001658; 1001110; 1001159; 1001224; 1001279; 1001408; 1001485; 1001840; 1001967; 1001159; 1001030; 1001029	260-387	Aceito	Comprova a exequibilidade da manutenção preventiva pois o valor da manutenção corretiva de condicionador de ar split (item 94, página 308, preço unitário R\$ 26,59) está abaixo dos utilizados no orçamento base (30995892) (R\$ 36,82), e o serviço de manutenção corretiva de condicionador de ar split é de complexidade técnica superior ao de manutenção preventiva de condicionador de ar portátil. Comprova a exequibilidade da manutenção corretiva, pois os itens 28 a 35, 54, 55 a 57, 71, 72, 74 a 77 (Páginas 285 a 287, 293 a 294, 298 a 300) apresentam manutenção corretiva de itens com complexidade técnica superior (ar condicionado do tipo split) aos itens do lote 2 (condicionador de ar portátil) por valores abaixo dos utilizados no orçamento base (30995892).
Parecer final: Diante dos documentos apresentados pela empresa, bem como da análise realizada, restou comprovada a exequibilidade da proposta.			

Sem mais, a Secretaria de Administração e Planejamento, através da Área de Unificação de Compras da Unidade de Análise e Requisições de Compras, encontra-se à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Arthur Rezende Trindade, Gerente**, em 28/09/2026, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Evelin Fernanda Vargas, Coordenador(a)**, em 28/09/2026, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Rosario Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 28/09/2026, às 15:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **31002248** e o código CRC **07F28292**.

Av. Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.197630-9

31002248v17